

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 12.978.943/0001-72**

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 (doravante designado "ADMINISTRADOR"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (anteriormente denominado RB CAPITAL ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.978.943/0001-72 ("Fundo"), vem pelo presente instrumento ("Instrumento") alterar a redação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do documento que consta do Anexo I ao presente Instrumento, conforme o disposto abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Nos termos do Ofício B3/SCF – 59/2020, datado de 10 de julho de 2020 ("Ofício"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") apresentou as primeiras exigências ao pedido de listagem do Fundo e admissão à negociação das cotas de sua emissão; e
- (ii) Nos termos do Artigo 17-A, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472/2008 ("Instrução CVM 472"), o Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

RESOLVE, neste ato, a Administradora alterar o Regulamento do Fundo, consolidando sua redação nos termos do Anexo I deste Instrumento, nos termos do disposto abaixo:

- 1)** Em atendimento ao item 1.1.1 do Ofício, fica alterado o Art. 3º, Parágrafo 2º, item (ii) do Regulamento do Fundo, a fim de que o Regulamento esteja de acordo com o previsto no Art. 30, inciso II da Instrução CVM 472, nos termos do Anexo I deste Instrumento;

- 2) Em cumprimento ao disposto no item 1.1.2 do Ofício, foi ajustado Art. 3º, Parágrafo 2º, item (v) do Regulamento do Fundo, para que sua redação esteja em conformidade com o previsto no §1º do art. 20 da Instrução CVM nº 472, nos termos do Anexo I deste Instrumento;
- 3) Conforme o item 1.1.3 do Ofício, foi alterado o Art. 3º, Parágrafo Segundo, item (xi) do Regulamento do Fundo, considerando que a competência para representar o fundo em juízo ou fora dele é do Administrador, nos termos do art. 30, inciso VI da Instrução CVM 472, nos termos do Anexo I deste Instrumento;
- 4) Em atendimento ao item 1.1.4 do Ofício, foi suprimido do Art. 4º do Regulamento do Fundo o trecho “observadas as limitações impostas por este Regulamento, pelas decisões tomadas por assembleia geral de cotistas e demais disposições aplicáveis, bem como as atribuições do Gestor previstas neste Regulamento”, em obediência ao art. 30, inciso II da Instrução CVM 472, nos termos do Anexo I deste Instrumento;
- 5) Para fins do atendimento ao item 1.1.5 do Ofício, foi suprimido do Art. 5º, Parágrafo 2º, o trecho “(...) conforme indicação do Gestor...”, nos termos do Art. 30, incisos I, II e IV da Instrução CVM 472, nos termos do Anexo I deste Instrumento;
- 6) Conforme o item 1.1.6 do Ofício, foi alterada a redação do Art. 7º, Parágrafo 6º do Regulamento em conformidade com o Art. 12, Parágrafo 4º do Regulamento, nos termos do Anexo I deste Instrumento;
- 7) Por fim, para atendimento ao item 1.1.7 do Ofício, foi suprimido do Art. 12, Parágrafo 3º, foi suprimido o trecho “(...) conforme orientação do Gestor...”, , nos termos do Anexo I deste Instrumento.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente Instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Instituição Administradora do
PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII



FINAXIS

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br